



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

I

Série

Número 75

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 138/2020**

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 91/2019, de 6 de março, referente à “Assessoria à Fiscalização das Empreitadas de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 9.ª Prorrogação do Prazo Contratual”.

##### **Portaria n.º 139/2020**

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 324/2019, de 22 de maio, referente ao procedimento de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos. Projeto de Execução”.

##### **Portaria n.º 140/2020**

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 106/2019, de 15 de março, referente ao contrato de empreitada de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 141/2020**

Define e regulamenta novas medidas, excecionais e temporárias, de apoios financeiros aos participantes integrados nas diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, que se encontram impedidos de exercer a sua atividade devido à suspensão dos contratos de estágio ou acordos de atividade ocupacional, ou, conforme decorre da Resolução do Conselho de Governo n.º 210/2020, de 18 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, e da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 21 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 22 de abril, devido à declaração da situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, atendendo à identificação, por parte da Autoridade de Saúde concelhia, de uma situação epidemiológica de transmissão local, da doença COVID-19, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do município, bem como em outros municípios da Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 138/2020**

de 23 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 91/2019, de 26 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 37, I Série, de 6 de março, referentes à “Assessoria à Fiscalização das Empreitadas de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 9.ª Prorrogação do Prazo Contratual”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 .....€ 214 917,00  
Ano económico de 2029 .....€ 294 943,00  
Ano económico de 2020 .....€ 313 769,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51278, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM para 2020.

- 3.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 8 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**Portaria n.º 139/2020**

de 23 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 324/2019, publicada no JORAM n.º 80, I Série a 22 de maio, para o procedimento “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos. Projeto de Execução”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019 ..... € 7 450,00  
Ano económico de 2020 ..... € 75 625,00  
Ano económico de 2021 ..... € 7 500,00  
Ano económico de 2022 ..... € 4 375,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51882, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM para 2020.

- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

- 3.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 17 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**Portaria n.º 140/2020**

de 23 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 106/2019, de 4 de março e publicada no *Jornal Oficial* n.º 43, I Série, de 15 de março, referentes ao contrato de empreitada “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 ..... € 0,00  
Ano económico de 2018 ..... € 1 170 127,73  
Ano económico de 2019 ..... € 1 317 878,96  
Ano económico de 2020 ..... € 2 869 911,09  
Ano económico de 2021 ..... € 541 082,22

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00 do Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2021 serão inscritas no respetivo orçamento.
- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 17 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 141/2020

de 23 de abril

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando que, em Portugal, o estado de emergência foi decretado a 18 de março de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, em consequência da referida pandemia;

Considerando que a declaração de estado de emergência foi renovada pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 7-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, as medidas de exceção aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, têm vindo a ser aplicadas e outras adicionalmente aprovadas pelo Governo Regional da Madeira, advenientes da necessidade de ajustamentos e adaptações à realidade regional;

Considerando que a Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas aos métodos de pagamento dos apoios financeiros, no âmbito das medidas de emprego promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando que às medidas já aprovadas pelo Governo Regional da Madeira deverão acrescer outras medidas, de carácter excecional e transitório, face às novas exigências decorrentes da pandemia;

Considerando ainda a Resolução do Conselho de Governo n.º 210/2020, de 18 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, e a Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 21 de abril, retificada pela

Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 22 de abril, relativas à declaração da situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, atendendo a identificação, por parte da Autoridade de Saúde concelhia, de uma situação epidemiológica de transmissão local, da doença COVID-19, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do município e outros municípios da Região.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta novas medidas, excecionais e temporárias, de apoios financeiros aos participantes integrados nas diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, que se encontram impedidos de exercer a sua atividade devido à suspensão dos contratos de estágio ou acordos de atividade ocupacional, ou, conforme decorre da Resolução do Conselho de Governo n.º 210/2020, de 18 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, e da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 21 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 22 de abril, devido à declaração da situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, atendendo à identificação, por parte da Autoridade de Saúde concelhia, de uma situação epidemiológica de transmissão local, da doença COVID-19, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do município, bem como em outros concelhos da Região.

#### Artigo 2.º Destinatários

1. A presente Portaria aplica-se aos participantes nas medidas ativas de emprego, nomeadamente Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira, PROJovem, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA) e Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), que se encontram temporariamente impedidos de frequentar as atividades previstas nos respetivos projetos, por motivo relativo à pandemia da COVID-19, cujas entidades enquadradoras tenham solicitado, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, a suspensão dos respetivos contratos de estágio ou dos acordos de atividade ocupacional.

2. A presente Portaria aplica-se também aos participantes de entidades enquadradoras com atividade na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, ou residentes naquela freguesia que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 210/2020, de 18 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, e da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 21 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 22 de abril, que se encontram temporariamente impedidos de exercer a sua atividade ocupacional.

Artigo 3.º  
Apoios

1. É atribuído um apoio financeiro, a título de apoio social, a pagar diretamente ao participante, pelo IEM, IP-RAM, cujo contrato de estágio ou acordo de atividade ocupacional tenha sido suspenso nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, correspondente a 80% de 1 (um) Indexante dos Apoios Sociais (IAS), por participante.
2. As faltas dadas pelos participantes que se encontrem abrangidos pela situação referida no n.º 2 do artigo 2.º da presente Portaria, são

consideradas justificadas e sem penalização na bolsa mensal/subsídio complementar, sendo, a título excepcional, a correspondente comparticipação mensal do IEM, IP-RAM às entidades enquadradoras de 100%, pelo período que durar a cerca sanitária determinada pelas autoridades regionais.

Artigo 4.º  
Exclusões

O número 1 do artigo 3.º da presente Portaria não é aplicável aos participantes que se encontram impedidos de frequentar as atividades no âmbito da Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS) uma vez que estes continuam a auferir das prestações de desemprego.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)